

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

FABRÍCIO VEIGA COSTA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito de família e das sucessões [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes; Fabrício Veiga Costa; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-450-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito de família 3. sucessões. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES I

Apresentação

O estudo do grupo DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES foi objeto do primeiro dia do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 10 de novembro do corrente.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI, ao continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de grande relevância para todos nós, operadores do direito.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro respeitando as regras de segurança que continuamos a respeitar.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para serem debatidos, começando com a apresentação de Mauricio e Felipe que trouxeram para o debate A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NO DIREITO SUCESSÓRIO: EXTINÇÃO DA LEGÍTIMA; em seguida houve a apresentação de Lorena com o tema DISPOSIÇÃO TESTAMENTÁRIA AD PIAS CAUSAS: UMA ANÁLISE DA ANULABILIDADE NA PERSPECTIVA DO UNDUE INFLUENCE; Mísia nos trouxe o reflexo da pandemia no direito de família com o tema GUARDA COMPARTILHADA NO BRASIL: IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19; na continuidade das apresentações a Ana Jéssica trouxe o tema: MULTIPARENTALIDADE E SOCIOAFETIVIDADE: DISCUSSÃO E EFEITOS NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO FAMILIAR E SUCESSÓRIA BRASILEIRA; e por fim tivemos a Débora apresentando o poster sobre O COMPANHEIRO SE TORNOU HERDEIRO NECESSÁRIO APÓS DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N.º 878.694/MG DO STF?

Maria Cristina Zainaghi

Carina Deolinda da Silva Lopes

Fabrcio Veiga Costa

A POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RETIRADA DO SOBRENOME EM DECORRÊNCIA DO ABANDONO AFETIVO

Luiza Machado Farhat Benedito¹
Clarissa Carla Lúcio Silva
Gabriela Patrícia Miranda de Almeida

Resumo

Ante a premissa de que o direito é um instituto que tem a necessidade de sofrer mudanças ao logo do tempo, inclusive para se adequar às realidades sociais, evoluindo conjuntamente com a sociedade e suas necessidades, o tema abordado é bastante recorrente perante a sociedade: abandono afetivo.

O nome no qual as pessoas são registradas, em regra, não podem ser alterados, porém, existem exceções nas quais tal alteração seja permitida. Será abordada então, outra possibilidade, na qual se refere na retirada do sobrenome em razão do abandono afetivo por um dos genitores.

Analisar as consequências advindas do abandono afetivo e os impactos causados pela presença do sobrenome do genitor que causou o abandono. Para tanto, tem-se como objetivos (i); compreender a função do nome e do sobrenome como característica individual; (ii) compreender as principais consequências trazidas pelo abandono afetivo; (iii) associar tais consequências com o princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos de personalidade; (iv) evidenciar os benefícios que a retirada do sobrenome traz ao indivíduo.

Na pesquisa foi utilizado o método dedutivo. Far-se-á uso de pesquisa bibliográfica, sendo o foco da pesquisa realizar uma análise crítica de artigos científicos, jurisprudências, pesquisas científicas, em destaque o Resp. 1.304.718.

A exclusão do sobrenome em decorrência do abandono afetivo deveria ser elencado como uma das exceções presentes na lei que estabelece em quais situações poderia haver a possibilidade de alteração no nome do indivíduo, evitando sofrimento e angústias desnecessárias. Além de cumprir preceito constitucional, concedendo autonomia e celeridade.

Palavras-chave: Abandono-afetivo, Direitos-de-personalidade,
Princípio-da-Dignidade-da-Pessoa-Humana

Referências

BRASIL, Constituição Federal (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em 19 set. 2021.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

BRASIL, Código Civil (2002). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm Acesso em 19 set. 2021.

HOFFMANN, Alini. A (im)possibilidade de retirada do patronímico paterno ou materno em caso de abandono afetivo. acesso: 23 set 2021

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) Resp 1.304.718 - SP (2011/0304875-5) . Disponível em: [.http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCC/dirFamilia/jurisprudencia/Decisao.STJ.Registro.Civil.Nome.inf.Marco.pdf](http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCC/dirFamilia/jurisprudencia/Decisao.STJ.Registro.Civil.Nome.inf.Marco.pdf) . Acesso em: 23 set. 2021.

PEREIRA, Débora de Souza. A supressão de sobrenome legitimada pela constatação de abandono afetivo pelo genitor. 2013. https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v23_n1/revista_v23_n1_185.pdf acesso 23 set 2021